



DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 71/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 10/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS, MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 / PROPOSTA DE ANULAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022 E OS ATOS DELE DECORRENTES.

INTERESSADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Vistos, etc ...

Vem à elevada apreciação desta Autoridade Superior, proposta de anulação dos autos do Processo Licitatório nº 71/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2022, tendo em vista decisão proferida pela Ilma. Pregoeira Municipal, em julgamento à impugnação interposta pela empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, através da qual pleiteou a exclusão da exigência de tecnologia RFID (ou similar) do Edital, a disponibilização do estudo técnico que vinculou o serviço de gerenciamento de abastecimento com o uso da tecnologia RFID, bem como a disponibilização das cotações realizadas no Brasil que demonstram que mais de uma empresa possui o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota com o uso da tecnologia RFID, e ainda, disponibilização de consulta pública que validou essa tecnologia no mercado nacional.

Em sua decisão, a Ilma. Pregoeira Municipal opinou pelo **PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação e pela **ANULAÇÃO** dos autos do Processo Licitatório nº 71/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2022, e os atos dele decorrentes, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de ilegalidade consistente na falta de ampla pesquisa de preços a fim de apurar os preços de mercado, em afronta ao disposto nos artigos 3º e 43, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

A Douta Procuradoria Jurídica também emitiu Parecer Jurídico favorável à **ANULAÇÃO** do Procedimento Licitatório nº 71/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2022 e os atos dele decorrente, em virtude da ilegalidade constatada, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o breve relatório. Passo a decidir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

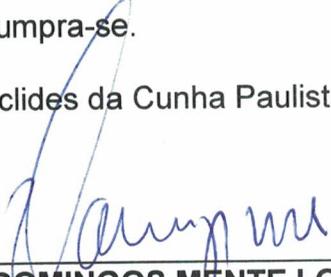
Na esteira da decisão proferida pela Ilma. Pregoeira Oficial e do Parecer Jurídico subscrito pela Douta Procuradoria Jurídica Municipal, conheço da impugnação ofertada tempestivamente pela empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, e no mérito, dou **PROVIMENTO PARCIAL**, determinando via de consequência a **ANULAÇÃO** dos autos do Processo Licitatório nº 71/2022 – Pregão Eletrônico nº 10/2022, e os atos dele decorrentes, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de ilegalidade consistente na falta de ampla pesquisa de preços a fim de apurar os preços de mercado, em afronta ao disposto nos artigos 3º e 43, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se o presente Despacho a fim de dar-lhe publicidade às licitantes, para que, caso queiram, apresentem recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato administrativo, em simetria com o disposto no art. 109, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

Determino ao Setor de Licitações que corrija a ilegalidade aqui apontada e proceda a deflagração de novo certame licitatório para fins de consecução do objeto, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, em especial, aos princípios norteadores das licitações públicas, bem como em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Int., Prov. e Cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 21 de fevereiro de 2022.



DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL